



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022-PMNL**

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 20 de Junho de 2022, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 04/2022-PMNL, que visa à contratação de empresa para execução de obra de construção de Barracão Industrial com área de 360,00m², conforme Convênio nº 756/2022 - SEDU/PRANACIDADE, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à empresa:

BMB CONSTRUTORA LTDA, declarada vencedora, com o valor de **R\$ 497.369,11** (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Onze Centavos).

Nova Laranjeiras - Pr, 12 de Julho de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022-PMNL**

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 12 de Julho de 2022, a Comissão Permanente de Licitações, representada pelo seu Presidente abaixo assinado, nos autos da Tomada de Preços nº 05/2022-PMNL, que visa à contratação de empresa para execução de obra de edificação de 3 (três) barracões multiuso em estrutura pré-moldada com cobertura, com área de 150,00m², a ser construído nas Aldeias da Reserva Indígena Rio das Cobras, resolve ADJUDICAR o objeto deste certame à empresa: **CONSTRUTORA CARRA LTDA - ME**, declarada vencedora dos Lotes 1, 2 e 3, com o valor unitário de **R\$ 152.000,00** (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais), totalizando o valor de **R\$ 456.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Julho de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022-PMNL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, **torna público que às 14:00 horas do dia 28 de Julho de 2022**, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com/Home/Login>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Formação de registro de preço para eventual aquisição de kits de enxoval de bebê, para atender o Projeto Mamãe Feliz.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmn1@cnet.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Julho de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022-PMNL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, **torna público que às 09:00 horas do dia 01 de Agosto de 2022**, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com/Home/Login>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Formação de registro de preço para eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos alimentares.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmn1@cnet.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Julho de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022-PMNL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 147 de 07/08/2014

O Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, através de seu Pregoeiro, **torna público que às 14:00 horas do dia 01 de Agosto de 2022**, na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com/Home/Login>), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, que tem por Objeto: **Formação de registro de preço para eventual aquisição de peças, componentes de reposição e serviços de mão de obra, para manutenção no sistema de ar condicionado de veículos e máquinas da frota da Secretaria de Viação e Transportes.**

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Valdecir Alves de Medeiros** do Município de Nova Laranjeiras, Paraná, Brasil - Telefone: (42) 3637-1148 - E-mail licitacao.pmn1@cnet.com.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no seguinte endereço www.novalaranjeiras.pr.gov.br/LICITAÇÕES e na Plataforma da BLL Compras na página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bllcompras.com/Home/Login>) ou ainda no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - Nova Laranjeiras - Pr, das 08:00 às 17:00 horas.

Nova Laranjeiras - Pr, 14 de Julho de 2022.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022-PMNL**

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 44/2022-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a Formação de registro de preço para eventual aquisição de equipamentos odontológicos (consultório completo), para atender o programa de saúde bucal, em favor da(s) empresa(s): **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 73.500,00** (Setenta e Três Mil e Quinhentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2022-PMNL**

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 52/2022-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a Formação de registro de preço para eventual aquisição de materiais para instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado nos prédios públicos do município, em favor da(s) empresa(s): **GUERRA ENERGIA SOLAR E AQUECEDORES LTDA**, declarada vencedora, com o valor total de **R\$ 63.000,00** (Sessenta e Três Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 13 de Julho de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022-PMNL**

Analisando o procedimento da Comissão de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº 04/2022-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para contratação de empresa para execução de obra de construção de Barracão Industrial com área de 360,00m², conforme Convênio nº 756/2022 - SEDU/PRANACIDADE, em favor da empresa: **BMB CONSTRUTORA LTDA**, declarada vencedora, com o valor de **R\$ 497.369,11** (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Onze Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 12 de Julho de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022-PMNL**

Analisando o procedimento da Comissão de Licitação, na apreciação da Tomada de Preços nº 05/2022-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para contratação de empresa para execução de obra de edificação de 3 (três) barracões multiuso em estrutura pré-moldada com cobertura, com área de 150,00m², a ser construído nas Aldeias da Reserva Indígena Rio das Cobras, em favor da empresa: **CONSTRUTORA CARRA LTDA - ME**, declarada vencedora dos Lotes 1, 2 e 3, com o valor unitário de **R\$ 152.000,00** (Cento e Cinquenta e Dois Mil Reais), totalizando o valor de **R\$ 456.000,00** (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 058/2022**

INFORMAMOS QUE A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E GÁS COMPRIMIDO), PARA ATENDER A DEMANDA DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE PINHÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ENCONTRA-SE **SUSPENSA PARA READEQUAÇÕES NO EDITAL. A NOVA DATA DE ABERTURA SERÁ DIVULGADA O MAIS BREVE POSSÍVEL POR MEIO DO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E MURAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.**

PINHÃO-PR, 14 de JULHO de 2022.

JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHÃO
CMASP
CHAMADO PELA LEI MUNICIPAL 019/96 - CNPJ: 08.885.002/0001-91

Resolução n.º 12/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando a deliberação da plenária realizada no dia 12 de julho de 2022, ATA 06/2022.

Resolve:

Art. 1º. Aprovar os Planos de Trabalho das Entidades de Assistência Social abaixo relacionadas, para celebração de Termo de Colaboração, através da Lei 13.019/2014, conforme segue:

Entidade: Associação São Francisco de Assis – ASFAPIN
Descrição do Projeto/Atividade: Segurança Alimentar e Nutricional na Melhor Idade – Prestar atendimento e acompanhamento nutricional de todos os idosos acolhidos na Associação São Francisco de Assis, sob a supervisão de profissional da área de nutrição.

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhão - APAE
Descrição do Projeto/Atividade: Objetiva o auxílio financeiro destinado à compra de mobiliários, gêneros alimentícios, combustível, gás de cozinha, EPI's, embalagens e produtos de higiene e limpeza para implantação do Projeto Cozinha Escola através da produção de massas em geral, manuseio e armazenamento correto de alimentos, segurança alimentar, entre outros. Trabalho este que será realizado pelos alunos regularmente matriculados e frequentando a instituição, bem como seus familiares sob orientação de instrutor cedido pela instituição.

Entidade: Fundação Francisca Machado Ribeiro – Foco de Luz
Descrição do Projeto/Atividade: Repasse para capacitação de adolescentes de 14 a 18 anos sob risco e vulnerabilidades sociais e econômicas, buscando através de atividades desenvolvidas por eles e elas a conscientização da população valorizando a importância de qualificação profissional, bem como a valorização dos conhecimentos adquiridos e a inserção destes ao mundo do trabalho. Implantação nas redes sociais dos resultados obtidos através de documentos, fotos e outras. Com inscrição através da apresentação de documentos e triagem de profissional de assistência social.

Entidade: Associação Pequeno Anjo
Descrição do Projeto/Atividade: Capacitação das mães cadastradas na Associação Pequeno Anjo no aprendizado de fabricação de pães, bolachas, macarrão, salgadinhos, com opção de renda familiar. Capacitação das mães no aprendizado para manuseio da máquina para auxiliar na fabricação de fraldas, corte, colação de lacinhas.

Desenvolver ações que concorram para o atendimento de pessoas com deficiência totalizando 24 (vinte e quatro) usuários cadastrados e outras diversas pessoas não cadastradas a serem atendidas e beneficiadas com este trabalho que vem sendo realizado de forma voluntária e em parceria com suas famílias.

Art. º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, 14 de junho de 2022.

Erni Aparecida de Camargo
Presidente do COMASP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022/PMEAI
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/PMEAI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/PMEAI

PARTES: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ e **COOPERADAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE QUEIJOS DO IGUAÇU e REGIÃO DO PARANÁ**
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FICDE/PMEAI, 2º semestre de 2022.
VALOR: R\$ 20.760,79 (vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 11/12/2022.

BASE LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.
RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANO PAULO SCHERER – Procurador Jurídico – CNJ/PJ nº 47.952.
RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal – 14/07/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022/PMEAI
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/PMEAI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022/PMEAI

PARTES: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ e **CLARI CHERVINKI**
OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FICDE/PMEAI, 2º semestre de 2022.
VALOR: R\$ 5.463,50 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 11/12/2022.

BASE LEGAL: Art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.
RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANO PAULO SCHERER – Procurador Jurídico – CNJ/PJ nº 47.952.
RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal – 14/07/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022/PMEAI

Afirmo-me que a licitação epígrafa encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 14 de julho de 2022.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022/PMEAI
OBJETO: Aquisição de 01 (UM) EQUIPAMENTO DE RAIO-X, conforme Resoluções SESA nºs 773/2019 e 252/2022, através da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 01/08/2022.

Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.
Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.
Espigão Alto do Iguaçu, 14 de julho de 2022.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MP Nº 01.612.614/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº 052

DATA: 11/07/2022

Súmula: Decreta recesso escolar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica estabelecido recesso escolar, em caráter excepcional, no período de 11 a 20 de julho de 2022, a todos os servidores municipais, exclusivamente lotados nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação, sendo que poderão ser convocados para assumirem seus postos de trabalho, conforme a necessidade.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE JULHO DE 2022.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 127/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UMA) RETROSCAVADORA NOVA, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 910/2021 - PLATAFORMA - BRASIL, CELEBRADA À UNILÔ, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SENDO 01 (UMA) RETROSCAVADORA MODELO 310L, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVA, ZERO HORA; MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, COM POTÊNCIA DE 86 HP; PADRÕES DE EMISSÃO DE GASES MAR-1 E OU TIER 3; TRACÇÃO 4X4; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO; PREÇOS A DISCO BARRADOS A OLÉO, PESO OPERACIONAL DE 7.200 KG; CAPACIDADE DE CACAMBA DE 0,9M³; CAPACIDADE DE CACAMBA TRASEIRA DE 30 de 0,28M³; PNEUS NOVOS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE DE 100,2 LITROS; FARÓIS DIANTEIROS E TRASEIROS, MARCA JOHN DEERE, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 17.560,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
ASSINATURA: 14/07/2022.
VIGÊNCIA: 13/07/2023.

CONTRATO: 128/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: ÔMEGA SISTEMA DE ENSINO PARANAENSE LTDA - EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
ASSINATURA: 14/07/2022.
VIGÊNCIA: 13/01/2023.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº. 030/2022

De 14 de julho de 2022.

O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Porto Barreiro.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 105/2022.
De 14 de julho de 2022.

Ementa: Abre crédito adicional, conforme Lei nº 693/2022, e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no que se refere à Lei 693/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 323.330,00 (Trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais), conforme especificado a seguir:

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
002– Departamento de Viação

09.782.0009-1084 – Convênio Estadual SEDU Nº 1005/2022 – Aquisição de uma VAN

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 250.000,00
Conta Despesa: 00958
Fonte: 00958

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
002– Departamento de Viação



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

09.782.0009-1085 – Convênio Estadual SEDU Nº 1005/2022 – Aquisição de uma VAN

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 73.330,00
Conta Despesa: 00005
Fonte: 00504

TOTAL -----R\$ 323.330,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotações conforme demonstrado logo abaixo:

Excesso de arrecadação:

CONTA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.27.99.01.14.00.00.00	CONVÊIO ESTADUAL SEDU Nº 1005/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VAN	R\$ 250.000,00

Cancelamento de Dotação:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
001– Departamento de Contabilidade e Tesouraria

04.123.0004-2006 – Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor: R\$ 73.330,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Conta Despesa: 00490
Fonte: 00000 (Livre)

TOTAL -----R\$ 323.330,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.



Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF-64410412949
Data: 2022.07.14 11:56:14 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 106/2022.
De 14 de julho de 2022.

Ementa: Abre crédito adicional, conforme Lei nº 694/2022, e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no que se refere à Lei 694/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 494.261,13 (Quatrocentos noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e treze centavos), conforme especificado a seguir:

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
003– Departamento de Obras

15.451.0009-1085 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DE VIAS URBANAS E ESTRADA MUNICIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 267.578,54
Conta Despesa: 03645
Fonte: 00504

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
003– Departamento de Obras



Município de Porto Barreiro.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

15.451.0009-1085 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DE VIAS URBANAS E ESTRADA MUNICIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 226.682,59
Conta Despesa: 01016
Fonte: 01015

TOTAL -----R\$ 494.261,13

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotações conforme demonstrado logo abaixo:

Excesso de arrecadação:

CONTA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.19.01.01.00.00.00.00	REPASSE BÔNUS ASSINTURA PETROLEO - BAP - FONTE 1015	R\$ 226.682,59

Cancelamento de Dotação:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001– Diretoria Geral

04.122.0003-2003 – Manutenção do Departamento Administração

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor: R\$ 60.000,00
Conta Despesa: 00200
Fonte: 00000 (Livre)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001– Imp. Transf. Const. (Ensino Fundamental).
12.361.0005-2012 – Ensino Fundamental – Exceto Fundeb

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 100.000,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Conta Despesa: 00920
Fonte: 00102 (Fundeb 30%)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Educação Fundeb

12.361.0005-2019 – Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor: R\$ 90.000,00
Conta Despesa: 1540
Fonte: 00102 (Fundeb 30%)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Educação Fundeb

12.361.0005-2019 – Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R\$ 17.578,54
Conta Despesa: 1580
Fonte: 00102 (Fundeb 30%)

TOTAL -----R\$ 494.261,13

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.



Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF-64410412949
Data: 2022.07.14 11:56:36 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 693/2022
De 14 de julho de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 323.330,00 (Trezentos e vinte e três mil, trezentos e trinta reais), conforme especificado a seguir:

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
002– Departamento de Viação

09.782.0009-1084 – Convênio Estadual SEDU Nº 1005/2022 – Aquisição de uma VAN

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 250.000,00
Conta Despesa: 00958
Fonte: 00958



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
002– Departamento de Viação

09.782.0009-1085 – Convênio Estadual SEDU Nº 1005/2022 – Aquisição de uma VAN

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 73.330,00
Conta Despesa: 00005
Fonte: 00504

TOTAL -----R\$ 323.330,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotações conforme demonstrado logo abaixo:

Excesso de arrecadação:

CONTA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.27.99.01.14.00.00.00	CONVÊIO ESTADUAL SEDU Nº 1005/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - VAN	R\$ 250.000,00

Cancelamento de Dotação:

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
001– Departamento de Contabilidade e Tesouraria

04.123.0004-2006 – Manutenção do Departamento de Contabilidade e Tesouraria

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil



Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF-64410412949
Data: 2022.07.14 11:55:07 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Valor: R\$ 73.330,00
Conta Despesa: 00490

Fonte: 00000 (Livre)

TOTAL -----R\$ 323.330,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.



Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF-64410412949
Data: 2022.07.14 11:56:20 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 694/2022
De 14 de julho de 2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 494.261,13 (Quatrocentos noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais, treze centavos), conforme especificado a seguir:

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
003– Departamento de Obras

15.451.0009-1085 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DE VIAS URBANAS E ESTRADA MUNICIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 267.578,54
Conta Despesa: 03645
Fonte: 00504

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
003– Departamento de Obras



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

15.451.0009-1085 – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DE VIAS URBANAS E ESTRADA MUNICIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor: R\$ 226.682,59
Conta Despesa: 01016
Fonte: 01015

TOTAL -----R\$ 494.261,13

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o excesso de arrecadação e cancelamento de dotações conforme demonstrado logo abaixo:

Excesso de arrecadação:

CONTA RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.7.19.01.01.00.00.00.00	REPASSE BÔNUS ASSINTURA PETROLEO - BAP - FONTE 1015	R\$ 226.682,59

Cancelamento de Dotação:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
001– Diretoria Geral

04.122.0003-2003 – Manutenção do Departamento Administração

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor: R\$ 60.000,00
Conta Despesa: 00200
Fonte: 00000 (Livre)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
001– Imp. Transf. Const. (Ensino Fundamental).
12.361.0005-2012 – Ensino Fundamental – Exceto Fundeb

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R\$ 100.000,00
Conta Despesa: 00920



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Fonte: 00102 (Fundeb 30%)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Educação Fundeb

12.361.0005-2019 – Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor: R\$ 90.000,00
Conta Despesa: 1540
Fonte: 00102 (Fundeb 30%)

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
002– Educação Fundeb

12.361.0005-2019 – Ensino Fundamental – Fundeb

3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais
Valor: R\$ 17.578,54
Conta Despesa: 1580
Fonte: 00102 (Fundeb 30%)

TOTAL -----R\$ 494.261,13

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.



Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF-64410412949
Data: 2022.07.14 11:55:07 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

LEI Nº 695/2022
De 14 de julho de 2022.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município de Porto Barreiro para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Este Projeto de Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de PORTO BARREIRO, relativo ao Exercício Financeiro de 2023.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem com a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Art. 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, serão as constantes do Anexo I, serão



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

posteriormente inseridas excepcionalmente para esta Lei com a elaboração do Plano Plurianual. E terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 11º - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no Art. 2º, § 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 12 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 13 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 14 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 15 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subsídios sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 18 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e com provação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a ½ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública, assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 19 - São excluídas das limitações de que tratam os Art. 17 e 18 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei Municipal.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2023 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

data de 15 de setembro de 2022, excepcionalmente podendo ser prorrogada nesse exercício em função da pandemia COVID-19.

Parágrafo Único - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada para apreciação do Legislativo até o dia 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogada nesse exercício em função da pandemia COVID-19.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO à Câmara Municipal.

Art. 22 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2023 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 23 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 24 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 25 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 26 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda as disponibilidades financeiras do município.

Art. 27 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 29 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 30 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 31 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 32 - Serão considerados, para efeitos do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de

junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

- entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 33 - Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 34 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 35 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 30 (trinta por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do §1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

§ 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite de 30% (trinta por cento) em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 36 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 37 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do Art. 55 da mesma Lei.

Art. 38 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecerá os preceitos do Art. 54, § 4º do Art. 55 e da alínea b, inciso II do Art. 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais um a vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado semestralmente.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 40 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Assinada de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF 54410412949 Data: 2022.07.14 11:05:46

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

PORTARIA Nº 031/2022
De 14 de julho de 2022.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Sr^{ta}. ICLEIA BASTOS RIGO, portadora do RG nº 3.852.320-1, inscrita no CPF nº. 007.887.949-30, ocupante do cargo de Secretária de Desenvolvimento e Ação Social, nomeada através do Decreto Nº 225/2021 a abrir e movimentar, conta corrente do Fundo Municipal de Habitação, juntamente com o Prefeito Municipal.

Poderes para conta corrente: Emitir cheques, abrir conta de depósito, autorizar cobrança, solicitar saídos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, encerrar contas de depósitos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 14 de julho de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF 54410412949

Assinada de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF 54410412949 Data: 2022.07.14 11:05:46

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal


Município de Porto Barreiro.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

A Prefeitura Municipal de CANTAGALO/PR, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 77/2022, faz saber à todos os interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022, em regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PISTAS DA CANCHA DE BOCHA DO BARRAÇÃO DE ESPORTES, LOCALIZADO NA AVENIDA 12 DE MAIO, JARDIM SANTANA, CANTAGALO/PR, foi **PRORROGADA** para nova abertura no dia **02 DE AGOSTO DE 2022, às 09:00 horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo/PR; considerando a necessidade de atendimento do disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93, motivo da presente prorrogação.

O edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Departamento de Licitações, solicitadas através do e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com ou baixado no site do Município <<http://cantagalo.pr.gov.br>>.

Cantagalo, 14 de julho de 2022.

DIRCEU LUIZ GARCIAS
Pregoeiro



Poder Legislativo
Município de Pinhão-PR

RESUMO DE PORTARIAS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 094/2022 - DATA – 14/07/2022
Fica Concedido Diária ao Servidor da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conf. especificado abaixo:
Nome Beneficiário: Alexandro Caldas Camargo – CPF- 020.799.549-46
CARGO–Motorista
Números de Diárias: 1 – (uma) sem pernoite
Valor Unitário da Diária: R\$ 200,00 = Valor Total da Diária: R\$ 200,00
AFASTAMENTO - Data Início: 16/07/2022 - Data Fim: 16/07/2022
Transporte – Veículo Oficial da Câmara.
Município de Destino/UF: CURITIBA–PARANÁ.
Tipo Padrão de Objetivo: Transporte de Servidores
Objetivo da Viagem: Estará transportando servidores para retorno de um curso junto a CEAM-Centro de Estudos da Administração Municipal.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 14 de julho de 2022

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Câmara
Gestão 2021/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUARANIÁÇU - ESTADO DO PARANÁ

Registro Geral de Imóveis

Vera Maria Maranhão Bernardo
OFICIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Título do Protocolo n.º 69.520 de 10/06/2022
Requerentes MIGUEL MEDENSKI, CPF 766.296.609-78, e sua esposa LUIZA IUDRUSKA MEDENSKI, CPF 809.695.189-00, residentes e domiciliados na localidade de Colônia Santo Antônio, na cidade de Diamante do Sul-PR. (coproprietários do imóvel da M. 2.430 Livro 02 Registro Geral deste Ofício).
Notificado: ANTONIO CASTANHO DRAGO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF 156.727.869-87, residente e domiciliado na localidade de Colônia Santo Antonio, zona rural, na cidade de Diamante do Sul-PR. (coproprietários do imóvel da M.2.430 deste Serviço Registral).
Assunto – Registro de Escritura Pública Declaratória de Estremação de Parcela, lavrada às fls. 136/139 do Livro 31-E do Cartório de Ofício de Notas da cidade de Campo Bonito, Comarca de Guaraniáçu-PR. (Provimto 276 da Corregedoria de Justiça do Paraná)
Segundo as atribuições conferidas pelo artigo 11, parágrafo segundo do Provimento 276, bem como requerido pelos requerentes, que protocolizaram nesta Serventia título para registro de Extração de Parcela, envolvendo fração do imóvel da M. 2.430 deste Registro Imobiliário, processado nos termos do Provimento 276 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná de 18/05/2018.
Tendo em vista que Vossas Senhorias, é coproprietário/confrontante direto da fração a ser extraído do imóvel da M. 2.430, localizado no Município de Diamante do Sul, Comarca de Guaraniáçu-PR., e, não há sua anuência expressa na planta e no memorial descritivo apresentados, **FICA NOTIFICADO** Vossa Senhoria do inteiro teor dos trabalhos técnicos realizados pelo Engenheiro Florestal Jefferson Ricardo Secchi, CREA-PR sob 73303/D, ART 20190316089-PR, podendo nos termos do § 2º do artigo 213, **impugnar** fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 (quinze) dias.
Nos termos do § 4º do artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de averbação do georreferenciamento.
Portanto são três opções que a lei confere aos notificados:
1, impugnar fundamentadamente, 2, amair expressamente (assinar a planta e o memorial descritivo e Declaração de anuência depositados nesta Serventia), reconhecer a assinatura e caso, não reconheça a assinatura, deve informar a Registradora, qual a Serventia Notarial tem o seu cartão de assinatura para o reconhecimento; ou 3, deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.

Guaraniáçu, 12 de julho de 2022.

Caetano Bernardo da Silva Neto
CAETANO BERNARDO DA SILVA NETO
Substituto da Registradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 091/2022

SÚMULA: Nomeia a Comissão Especial para Avaliação de Bens Móveis e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, sob a presidência do primeiro:

NOME	CPF	ATRIBUIÇÃO
PAULO RODRIGO CENCI	030.588.909-58	Presidente
DANIEL ARCO PIETRO	396.265.049-00	Membro
EVERALDO DELLA JUSTINA MEURER	917.634.289-15	Membro

Artigo 2º A comissão acima citada é responsável pela avaliação dos seguintes Bens Móveis:

- UMA RETRO ESCAVADEIRA JCB 3CX, 4X4, ANO 2018, COR AMARELA, CABINE ABERTA, N° DE SERIE 2674477, RENAVAM – 514012, CHASSI – 50R3CXTAJ2674477, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**
- UM VEÍCULO COBALTCHEVORLET 18A LTZ, ANO 2017, MODELO 2018 COR BRANCA, PLACA BBT-7688, RENAVAM – 01137373200, CHASSI – 9BGJC692QJB173029, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- SUKATA DE VEÍCULO VW/INDUSCAR FOZ PASIONIBUS, ANO 2008, MODELO 2009, COR AMARELA, PLACA AQY-3798, RENAVAM – 123567483, CHASSI – 9BWR882W49R92219, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- UM VEÍCULO VOLVO/IMPOLO VIAGGIO R, ANO 2001, MODELO 2001, PLACA AKB-2C78, COR BRANCA, RENAVAM 00765045249, CHASSI 9BVR6C4101E356847, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- SUKATA APROXIMADAMENTE 50 COMPUTADORES, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- CARTEIRAS COM CADEIRAS 150 UNIDADES, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- CADEIRAS 300 UNIDADES, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- UM VEÍCULO FORD FUSION TITANIUM, ANO/MOD 2017/2017, RENAVAN 01146013628, PLACA BBZ-0758, CHASSI 3FA6P0K99HR352058, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- ROLO COMPACTADOR CA150, DYNAPAC, SERIE 10000102E0B000706 POTENCIA 80 HP, ANO/MOD 2010/2010, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

- UM VEÍCULO FORD TARNIS MARTI ON, ANO/MOD 2013/2013, RENAVAN 01014662912, PLACA AYN7G30, CHASSI WFOXXPTDFDTP33085, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**
- UM TRATOR MASSEY FERGUSON 265, 4X4, NÚMERO DE SÉRIE 2654213252, ANO 2006, **PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

Publique-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CRAS, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR.

CONTRATADO: AIRTON ALVES DIAS DEDETIZAÇÃO - ME inscrita no CNPJ nº 28.593.079/0001-20, com sede à Rua Pastor Remo Prodosquimski, 4881, Bairro Monte Castelo, CEP 85.303-390 - Laranjeiras do Sul - Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 11.119,10 (onze mil cento e dezenove reais e dez centavos).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados a espécie.

Publique-se;

Marquinho/PR, em 14 de Julho de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



SUDOESTE
TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar
0800 041 3223

Comercial/Vendas Pendências de Entrega
Cotação Coleta SAC

Encomendas
ATENDEMOS 100%

PR, SC e SP
Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens
Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

sudoestetransportes.com.br

Pypy pet

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa

Adquira já
(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ